LEI Nº 2.631, de 29 de maio de 2014.

Publicado no mural da PMJN em 29 / 05 / 14

Cria o Diploma Aluno Nota Dez, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **"DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ"**, destinado a homenagear anualmente os alunos que obtenham os melhores resultados da série em que estudam.

§ 1º - A homenagem de que trata o caput deste artigo tem os seguintes objetivos:

I – estimular o aluno a melhorar cada vez mais sua aprendizagem;

II – prestigiar aqueles que buscam se destacar e que mais se dedicam às atividades escolares.

§ 2º - Concorrem ao referido diploma todos os estudantes do ensino fundamental das escolas públicas do Município de João Neiva.

Art. 2º - O **"DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ"** será conferido ao aluno que obtiver, ao final do ano letivo, a melhor pontuação em notas do boletim por série de cada escola do Município, de acordo com o sistema de avaliação do regimento escolar.

§ 1º - O nome do aluno a ser homenageado será verificado em reunião de Conselho de Classe da escola, no final de cada ano letivo.

§ 2º - Em havendo empate entre alunos da mesma série, na mesma escola, o critério de desempate utilizado será o de maior frequência e, em persistindo o empate, serão homenageados todos os alunos que se encontrarem em condições de igualdade.

§ 3º - A Secretaria de cada escola remeterá à Secretaria Municipal de Educação e Desporto os nomes dos alunos a serem homenageados.

Art. 3º - O **"DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ"** deverá conter o emblema do Município, nome do aluno, série que estuda, nome da escola e filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

Parágrafo único - O diploma deverá conter as assinaturas do Prefeito Municipal, do titular da Secretaria Municipal da Educação e Desporto, e da Direção da escola, sendo confeccionado especialmente para o fim expresso nesta Lei.

Art. 4º - Os alunos escolhidos nos termos desta Lei serão homenageados em ato solene na Câmara Municipal, promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no encerramento do ano letivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei Municipal nº 2.149/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, em 29 de maio de 2014.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal